

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA

O Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), criado pelo Decreto-lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, assenta na universalidade do acesso, na responsabilização dos técnicos e dos organismos públicos e na correspondente capacidade de resposta.

Neste Sistema são instituídos três níveis de processos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da criança e da adequação do plano individual para cada criança, ou seja, o nível local das equipas multidisciplinares com base em parcerias institucionais, o nível regional de coordenação e o nível nacional de articulação de todo o sistema.

Para se atingir este objetivo, o SNIPI é desenvolvido através da atuação coordenada dos Ministérios da Solidariedade e Segurança Social, Ministério da Saúde e Ministério da Educação e Ciência, com envolvimento das famílias e da comunidade.

Ao Ministério da Solidariedade e Segurança Social compete, nomeadamente, promover a cooperação ativa com as IPSS e Instituições equiparadas, de modo a celebrar acordos de cooperação para efeitos de contratação de profissionais de serviço social, terapeutas e psicólogos para integrarem as Equipas Locais de Intervenção.

Assim, entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Segurança Social, I.P./Centro Distrital do Porto, pessoa coletiva n.º 505305500, sito na Rua António Patrício, n.º 262, 4199-001 Porto, representado pela sua Diretora Adjunta, Sra. Dra. Ana Cristina Sobral Marques Venâncio, adiante designado por Centro Distrital;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral, Associação de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 506831957, com sede na Rua Delfim Maia, n.º 276, 4200-253 Porto, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 86/05, representada por: Presidente da Direção, Sr. Abílio Manuel Saraiva da Cunha, adiante também designada por Instituição;

É celebrado o presente acordo de cooperação atípico, de harmonia com as orientações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro e demais legislação que regulamenta os acordos de cooperação entre o Estado e as Instituições, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I
(Finalidade)

1. O presente acordo de cooperação visa criar as condições para a intervenção precoce na infância (IPI) dirigida a crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o desenvolvimento individual, social, e a participação nas atividades adequadas à sua idade, ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, de harmonia com o modelo preconizado no Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de outubro e de acordo com os critérios de elegibilidade definidos pela Comissão Coordenadora do SNIPI, considerando-se esta como um conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social.
2. As ações a desenvolver, nos termos do número anterior, têm como objetivos:
 - a) Assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e o desenvolvimento das suas capacidades, através da Intervenção Precoce na Infância;
 - b) Promover a deteção e sinalização de crianças com risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento;
 - c) Adequar o previsto na alínea anterior, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança, com vista a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento;
 - d) Apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da segurança social, da saúde e da educação;
 - e) Envolver a comunidade no processo de intervenção.

Cláusula II

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente acordo o desenvolvimento, por parte dos subscritores do mesmo, do apoio integrado no âmbito da intervenção precoce a crianças entre os 0 e os 6 anos;
2. A Instituição desenvolve as atividades de Intervenção Precoce na Infância, nos contextos naturais de vida das crianças de acordo com o Plano Individual de Intervenção Precoce no âmbito territorial da ELI do Porto Oriental.

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o da respetiva ELI do Porto Oriental.

Cláusula IV

(Destinatários)

São abrangidos pelo presente acordo as crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o desenvolvimento individual, social, e a participação em atividades adequadas à sua idade, ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias.

Cláusula V

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;

- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Articular com a ELI no acompanhamento e avaliação sistemática da atividade desenvolvida no âmbito da resposta social.

Cláusula VI **(Obrigações da Instituição)**

A instituição obriga-se a:

- a) Disponibilizar os respetivos recursos humanos descritos no anexo ao presente acordo de cooperação para a constituição das Equipas Locais de Intervenção de acordo com o exposto no n.º 4 do art. 7º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro;
- b) Assegurar as despesas de deslocações, quando são necessários apoios no domicílio ou em respostas sociais a crianças e famílias, pelos técnicos da ELI, em conformidade com o Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP);
- c) Garantir a prestação do apoio social, disponibilizando pessoal e assegurando as despesas de manutenção e de funcionamento das atividades, no âmbito da intervenção precoce no território geográfico definido;
- d) Colaborar no Plano Anual de Atividades da ELI;
- e) Afixar em local visível documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- f) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais;
- g) Ter em consideração as orientações normativas emanadas pelos serviços competentes do ISS, I.P.;
- h) Colaborar com o Centro Distrital e com outras instituições e organismos tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis;
- i) Colaborar com a ELI na elaboração de relatórios e informações, assim como, na avaliação do impacto do desenvolvimento das atividades da resposta na criança, na família e na comunidade;

- j) Quando a IPSS desenvolva a resposta social de Creche, Creche Familiar ou Estabelecimento de Educação pré-escolar, deve priorizar a admissão das crianças acompanhadas em sede do presente acordo de cooperação.

Cláusula VII

(Obrigações do Centro Distrital)

O Centro Distrital compromete-se a comparticipar financeiramente a Instituição com base no desenvolvimento das atividades estipuladas no n.º 2 da Cláusula I, assegurando esta para o efeito o quadro de pessoal constante no anexo ao presente acordo, que deste é parte integrante.

Cláusula VIII

(Anexo ao Acordo)

1. Consta do anexo ao presente acordo e dele faz parte integrante:
 - a) Indicação do número de crianças abrangidas;
 - b) Montante da comparticipação financeira do Centro Distrital;
2. O anexo ao presente acordo pode ser revisto sempre que situações supervenientes impliquem alterações aos elementos indicados no número anterior.

Cláusula IX

(Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/normativos em vigor aplicáveis, que justifiquem a denúncia do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do consequente pagamento das comparticipações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a normalização do funcionamento dos serviços ou equipamentos e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.
2. A suspensão deverá ser efetuada em conformidade com o disposto no Código de Procedimento Administrativo e ser realizada com uma antecedência mínima de 45 dias antes da data de início da mesma.

Cláusula X

(Cessação)

1 - A cessação do presente acordo poderá ocorrer por:

- a) Acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita;
- b) Caducidade, quando se verifique a impossibilidade definitiva de funcionamento das atividades objeto do presente acordo, nomeadamente no caso de extinção da Instituição;
- c) Denúncia de qualquer dos outorgantes, no termo do período de vigência do acordo, mediante comunicação escrita enviada ao outro outorgante com, pelo menos, 90 dias de antecedência;
- d) Resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, designadamente nos casos de grave e reiterada violação dos deveres contratualmente assumidos e das disposições legais aplicáveis;
- e) Por quaisquer outras circunstâncias previstas na legislação em vigor.

Cláusula XI

(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.

Cláusula XII

(Vigência)

O presente acordo entra em vigor em 01/12/2014, tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea c) da Cláusula XII.

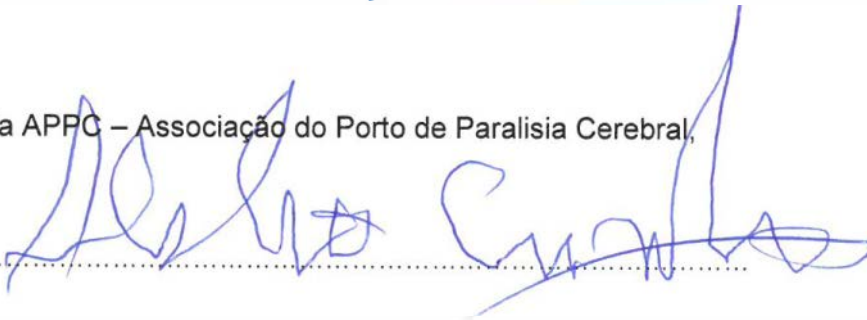
O presente acordo de cooperação é celebrado aos 22 dias, do mês de dezembro de Dois mil e catorze, encontrando-se redigido em nove páginas, e dele foram feitos três exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos e o terceiro na posse do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social.

Porto, 22/12/2014

Pelo Instituto da Segurança Social, IP./ Centro Distrital do Porto



Pela APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral,



ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 22/12/2014

Entre

O Instituto da Segurança Social, IP./ Centro Distrital do Porto, e a APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral

ELI do Porto Oriental

Cláusula I

(Serviço)

As atividades respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de intervenção precoce na Infância.

Cláusula II

(Número de Crianças Abrangidas)

O número de crianças abrangidas pelo presente acordo é de 59.

Cláusula III

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à resposta social são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE VÍNCULO	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBS.
1	Terapeuta Ocupacional	Contrato a termo certo	50%	
1	Terapeuta da Fala	Contrato a termo certo	100%	
1	Psicólogo	Contrato a termo certo	50%	
1	Assistente Social	Contrato a termo certo	50%	

Cláusula IV

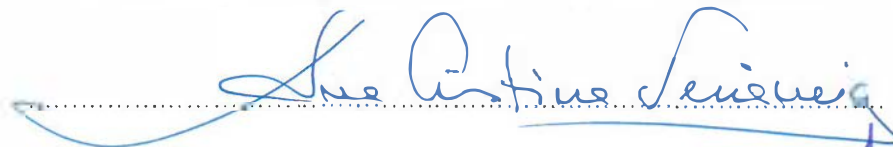
(Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2014 é de 5.625,06€ mensais;
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 1511402056.

3. Os valores indicados no número 1 serão atualizados de forma automática, em função do disposto na Portaria/Protocolo que anualmente procede à atualização da comparticipação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio.

Porto, 22 /12 /2014

Pelo Instituto da Segurança Social, IP., o Centro Distrital do Porto

A handwritten signature in blue ink, reading "António Teixeira", written over a horizontal dotted line.

Pela APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral,

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal dotted line. The signature is stylized and appears to be "Albino Gomes".